



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 503/2022/GP

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, que deverá ser comemorada, anualmente, na 1º (primeira) semana de outubro, excepcionalmente em ano eleitoral, comemorar-se-á na segunda semana de outubro.

Art. 2º - A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo:

I – Disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), notadamente a garantia da absoluta prioridade;

II – Divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

III – Conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

IV – Propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, realçando a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

VI – Contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

VII – Valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.

VIII - Promover Palestras com profissionais de diversas áreas, Seminários, Discussões em grupos e Exposições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 29 de setembro de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Redação alterada pela Lei nº 14.423 de 22 de Julho de 2022

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:2AA9BC3A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA PARA CORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR
Nº 504/2022/GP

Ementa: Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 361/2015, e modifica a nomenclatura do cargo de: Coordenadoria, Coordenadoria de CRAS, Coordenadoria do Programa Bolsa Família, Coordenadoria de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos II, IV, VI e o VII, do Art. 2º da Lei complementar nº 361/2015.

Art. 2º - Acrescenta os incisos IX, X, XI e XII ao Art. 2º da Lei complementar nº 361/2015, que passará a ter as seguintes redações:

IX – Gerencia de Proteção Social Básica,

X – Gerencia do Programa Auxílio Brasil

XI – Gerencia Administrativa da Central Da Cidadania Ver. Otoniel Maia de Oliveira.

XII – Gerencia de Habitação.

Art. 3º - Os Vencimentos dos cargos alterados pela presente lei é o constante no quadro demonstrativo abaixo:

Cargo	Vencimento/carga Horária
Gerencia de Proteção Social Básica	1.600,00 - 40hs
Gerencia do Programa Auxílio Brasil	1.600,00 - 40hs
Gerencia Administrativo da Central da Cidadania Ver. Otomiel Maia de Oliveira	1.600,00 - 40hs
Gerencia de Habitação	1.600,00 - 40hs

Art. 4º - Os cargos criados pela presente lei, é de livre nomeação do Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 11 de outubro de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A1FA9204

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que a Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 foi REVOGADA pela Administração Municipal conforme justificativas exaradas no referido processo. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 13 de outubro de 2022.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:11106F8F

**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS** COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN